



# A CARTA DOS DESEJOS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA  
Estatutos



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## Capítulo I

### Denominação, Sede e Objecto

#### **Artigo 1º** **(Denominação, Natureza e Duração)**

1. A associação adopta o nome de A Carta dos Desejos
2. A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de inspiração cristã e reveste a forma de Associação de Solidariedade Social, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2º** **(Sede)**

A Associação tem a sua sede na rua António Albino Machado, 33, rc B, 1600-870 Lisboa.

#### **Artigo 3º** **(Âmbito)**

A Associação tem por âmbito de actuação todo o território mundial.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## **Artigo 4º** **(Objecto)**

A Associação destina-se a promover a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável ao risco social, em particular das crianças e jovens sem suporte familiar e/ou institucional adequado, através da dinamização de projectos e actividades de âmbito social, educativo, profissional, cultural e económico.

## **Artigo 5º** **(Objectivos)**

A Associação tem por objetivos principais, os seguintes:

- ★ Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- ★ Apoio à educação e formação profissional;
- ★ Apoio à família;
- ★ Apoio ao desporto;
- ★ Apoio à integração social e comunitária;
- ★ Promoção e protecção da saúde;
- ★ Resolução dos problemas habitacionais da população;
- ★ Protecção social dos cidadãos;
- ★ Promoção da igualdade de oportunidades;
- ★ Criação de projetos de sustentabilidade cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos.
- ★ Apoio ao voluntariado;



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

#### Artigo 7º (Associados)

1- Podem ser associados da Associação:

- ★ Pessoas singulares, maiores;
- ★ Pessoas singulares menores, quando devidamente autorizadas pelos pais ou representante legal;
- ★ Pessoas colectivas.

2- Os associados podem ser honorários ou ordinários.

3- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados à Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda merecerem essa distinção.

4- São associados ordinários todas as restantes pessoas, singulares ou colectivas, que venham a ser admitidas nas condições definidas no número seguinte.

5- A admissão de associados ordinários é feita pela Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado em pleno gozo dos seus direitos.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## **Artigo 8º** **(Quotas)**

1- As quotas são trimestrais ou semestrais e pagas até ao dia oito do primeiro mês do trimestre ou semestre a que respeitam.

2- Apenas os associados honorários estão isentos de quotas.

## **Artigo 9º** **(Natureza pessoal)**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

## **8 Artigo 10º** **(Direitos e Deveres)**

1- Os associados maiores, enquanto cumpram os deveres estatutários, têm direito a:

- ★ Participar e votar nas assembleias gerais;
- ★ Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação;
- ★ Tomar parte, em geral, nas actividades promovidas pela Associação, de acordo com os termos que forem fixados pela Direção.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

2- São deveres dos associados:

- ★ Contribuir para a realização dos fins institucionais;
- ★ Pagar pontualmente as quotas;
- ★ Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 11º** **(Votações)**

1- Podem votar e ser eleitos os associados maiores que não tenham em atraso o pagamento de quotas.

2- Os associados não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados

### **Artigo 12º** **(Perda da qualidade de associado)**

1. Perde a qualidade de associado aquele que:

- ★ Pedir a sua exoneração;
- ★ Deixar de pagar as quotas há mais de um ano.

2. A exclusão dos associados, prevista no número anterior, é determinada pela Direcção e da respectiva deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.

3. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## **Artigo 14.º** **(Composição dos órgãos)**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

## **Artigo 15.º** **(Incompatibilidade)**

Nenhum membro da direção pode ser simultaneamente membro do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

## **Artigo 16.º** **(Impedimentos)**

1. É nulo o voto de um membro da direção sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

### **Artigo 17º** **(Mandato)**

1. Os mandatos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal têm a duração de quatro anos. Quando as eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros.
2. O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral nos termos das disposições aplicáveis da lei.

### **Artigo 18º** **(Condições de exercício dos cargos)**

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da associação é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas dele derivadas.

### **Artigo 19.º** **(Funcionamento dos órgãos em geral)**

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente da direção e do conselho fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.





**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

6. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO I

### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 20º (Composição)

1. A assembleia geral é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia.
3. A assembleia geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete à assembleia geral eleger os seus substitutos entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## **Artigo 21º** **(Competência)**

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) Proceder à eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório, balanço e contas de exercício da direcção, mediante parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;
- f) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações e confederações.
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.

## **Artigo 22º** **(Sessões)**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais;



## **Associação de Apoio à Criança**

Instituição Particular de Solidariedade Social

b) Até 31 de Março para aprovação do relatório, balanço e contas de exercício, mediante parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte, mediante parecer do conselho fiscal.

3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 23º (Convocação e Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é feita pessoalmente através de correio eletrónico enviado para cada associado, deverá ser afixada na sede, nas edições da associação, no sítio institucional e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

5. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.

6. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## **Artigo 24º** **(Deliberações)**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 25º** **(Votações)**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.  
Cada sócio não pode representar mais de um associado.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## SECÇÃO II

### DIRECÇÃO

#### Artigo 26º (Composição)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

#### Artigo 27º (Competência)

Compete à Direcção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Associação, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, e, em especial:

- ★ Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- ★ Requerer a convocação da assembleia geral;
- ★ Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de atividades;
- ★ Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias para o bom funcionamento da associação e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- ★ Fixar o valor das quotas;
- ★ Representar a associação em juízo e fora dele;
- ★ Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por conveniente;
- ★ Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei;
- ★ Fixar o valor das quotas;
- ★ Representar a associação em juízo e fora dele;



## **Associação de Apoio à Criança**

Instituição Particular de Solidariedade Social

- ★ Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por conveniente;
- ★ Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei;
- ★ Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por conveniente;
- ★ Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei;
- ★ Contratar e gerir os recursos humanos da associação;
- ★ Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

### **Artigo 28º (Vinculação)**

1- A associação obriga-se pelas assinaturas do presidente e de outro membro da direção.

2- Nas faltas ou impedimentos do presidente, a associação obriga-se pelas assinaturas do vice-presidente e de outro membro da direção.

3- Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da direção.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## SECÇÃO III

### CONSELHO FISCAL

#### **Artigo 29º** **(Composição)**

O conselho fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

#### **Artigo 30º** **(Competência)**

Compete ao conselho fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da associação e, em especial:

- a) Fiscalizar os atos da direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da associação;
- e) Assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### **Artigo 31º** **(Reuniões)**

O conselho fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano e, além disso, sempre que o presidente o julgue conveniente.



**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## CAPÍTULO IV

### FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

#### **Artigo 32.º** **(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **Artigo 33.º** **(Património)**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente doados pelos associados, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos.

#### **Artigo 34.º** **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- ★ As quotas;
- ★ Os subsídios, donativos, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- ★ O produto dos eventos sociais, das campanhas de angariação de fundos e de outras manifestações promovidas pela Associação;
- ★ Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- ★ Os rendimentos dos serviços prestados;
- ★ Os rendimentos de produtos vendidos.





**Associação de Apoio à Criança**  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## CAPÍTULO V

### EXTINÇÃO

#### **Artigo 35º** **(Deliberação)**

A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral em reunião especialmente convocada para o efeito e nos demais casos previstos por lei.

#### **Artigo 36º** **(Efeitos)**

Extinta a associação, procede-se à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em assembleia geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data.

#### **Artigo 37.º** **(Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.